

Dimensional
LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME



**M.D. SENHOR JOÃO PAULO MIRANDA ALBURQUEQUER, PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE UBAJARA- CE.**

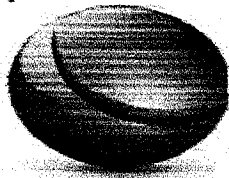
**REF.: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 01.008 /2023-CP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA
ESCOLA COM 5 SALAS DE AULA, QUADRA COBERTA E PRAÇA –
PADRÃO FNDE, NA LOCALIDADE DE CHAPADA, DISTRITO DE
ARATICUM MUNICÍPIO DE UBAJARA, CEARÁ..**

A empresa **DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP** inscrita no **CNPJ nº. 07.432.752/0001-70**, com sede na Rua Francisco Bolivar F. Costa, 173, João Ribeiro Lima, Ubajara Ceará, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ANTONIO DE AGUIAR PRADO** carteira de Identidade nº. **9802804217**, Órgão Expedidor SSP/CE e CPF nº. **710.807.672-15**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento legal no art. 109, inciso i, alínea "a" § 2º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, inconformada, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos motivos de fatos e de direito expostos

I - DOS FATOS

1º. A ora recorrente, vem através deste, respeitosamente solicitar a esta comissão que reveja sua decisão torne a proposta da empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, desclassificada pois a mesma não atendeu o edital no item 9.2 que pedia em anexo a proposta e a empresa não apresentou a (declaração de arrume inteira responsabilidade dos serviços, objeto de edital, e que serão executados conforme exigências edilícias, e contratuais, e que serão iniciados no prazo de 10 dias, contado a partir da data da ordem de serviços):

2º. Ocorre que outro fator relevante para o cumprimento a execução dos serviços foi o fato, que a empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, baixou demais em sua proposta de preço considerando o preço base estipulado pelo orçamento do município, não levou em consideração que existe



Dimensional

LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME



um erro em planilha no item 14 - LOUÇAS, ACESSORIOS E METAIS; SUB ITEM 14.1 a 14.20, tem uma defasagem de R\$ 75.198,87, já que no orçamento base que foi para a licitação era de R\$ 93.526,10 e o orçamento real corresponde R\$ 18.327,23, tornando assim ainda mais baixa do que a apresentada na licitação, além da proposta esta muito baixa das demais concorrente, por se tratar de uma obra muito complexa, com muita estrutura de aço e concreto; trata-se de uma proposta com preços fora da realidade de preços praticado no mercado da construção civil, trazendo sérios e futuro prejuízo para o município, como um possível abandono da obra, com se pode notar em vários outros município e no país inteiro, obras abandonada por empresa que baixa muito suas proposta e não conseguiu executar os serviços contratados, ficando não só o município no prejuízo, mais a população inteira da localidade, pois é este povo carente que mais necessita de uma obra tão importante como esta, por se tratar de uma escola e única na localidade.

II - DO DIREITO

O recurso em favor da **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, tem amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - DO PEDIDO

1º. Tendo em vista o exposto, cujo teor está provado, vem muito respeitosamente pedir que, seja julgado procedente este recurso, tornando **DECLASSIFICADA** a proposta da empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI** na presente licitação, por não atender o edital e a Lei.

Na hipótese desta comissão não acatar este **recurso administrativo**, peço que o mesmo seja submetido às Autoridades Superiores.

Ciente do que disse e que da falsa declaração, implica a sansão prevista no art. 25 da Lei nº. 7.998, de 1990.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ubajara – Ce, 04 de Maio de 2023.

DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP
ANTONIO DE AGUIAR PRADO
TITULAR – ADMINISTRADOR